



PROCESSO : 55.771-4/2023
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADOS : GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – SECRETÁRIO DE ESTADO
HOSPITAL REGIONAL DE SINOP
AÍSSA KARIN GEHRIN – PROCURADORA DO ESTADO
JEAN CARLOS ALENCAR DA SILVA – DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP À ÉPOCA
DORIS GEISSE – FISCAL DE CONTRATO À ÉPOCA
RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.
ADVOGADO : WELDER QUEIROZ DOS SANTOS – OAB/MT 11.711
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso de agravo interposto pela Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda - OGTI, em face do Julgamento Singular 392/AJ/2024, que conheceu e julgou improcedente a Representação de Natureza Externa proposta pela agravante, em razão do saneamento das irregularidades relacionadas ao ato que gerou a rescisão unilateral do Contrato 12/2023/SES/MT, oriundo do Pregão 70/2022, cujo objeto consistia na contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI-Pediátrica (PED), 15 (quinze) leitos de UCI-PED e 5 (cinco) leitos de Enfermaria, no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”.

2. Em síntese, a empresa OGTI sustenta que a representação não deveria ser julgada improcedente, em virtude da confirmação de irregularidades praticadas pela direção do hospital regional que a impediu de iniciar a execução do Contrato 13/2023/SES/MT, levando à rescisão mediante a imposição de excesso de formalismo, falta de razoabilidade, ausência de contraditório e ampla defesa e boa-fé contratual.

3. Por essas razões, a agravante pugnou pelo juízo de retratação e, no mérito, pela reforma do Julgamento Singular 392/AJ/2024, a fim de anular os atos irregulares praticados na condução do Pregão Eletrônico 70/2022 e do Contrato



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

13/2023/SES/MT, e determinar que a direção do Hospital Regional de Sinop SES/MT adote medidas para viabilizar o cumprimento do respectivo contrato com a empresa OGTI, com o início da prestação de serviços objeto da licitação.

4. O presente agravo interno, por meio do Julgamento Singular 473/AJ/2024, foi conhecido, apenas com efeito devolutivo, sem juízo de retratação, uma vez que não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento exarado no Julgamento Singular 392/AJ/2024, bem como os argumentos expostos somente reprisam as alegações expedidas na fase meritória da representação de natureza externa (Doc. 484432/2024).

5. Na sequência, considerando que o recorrente aponta eventual equívoco da conclusão técnica no mérito da Representação de Natureza Externa, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Recursos, a qual elaborou Relatório Técnico (Doc. 496874/2024), manifestando-se pelo não provimento do recurso, mantendo inalterado o Julgamento 392/AJ/2024, bem como pelo reconhecimento da perda do objeto dos recursos de agravo interno e embargos de declaração protocolados anteriormente pela Secretaria de Estado de Saúde e empresa MRM 65.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.408/2024 (Doc. 503878/2024), do procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do agravo interno e pelo não provimento do referido recurso, mantendo-se inalterado o Julgamento Singular 392/AJ/2024.

É o relatório.

Tribunal de Contas-MT, 23 de outubro de 2024.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT LF